COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 6°, renumerando-se os artigos seguintes, para incluir parágrafo no art. 5° da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:
'Art. 5°
Parágrafo único. É obrigatório que todas as barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos decorrentes da exploração mineral, cujo rompimento possa causar dano ambiental e qualquer tipo de prejuízo a pessoas físicas e jurídicas, tenham cobertura de seguro de acidentes.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro para acidentes em barragens de rejeitos decorrentes de atividade mineral.

O acidente ocorrido em Mariana (MG), em 5 de novembro de 2015, deixa clara a importância da contratação de seguro para barragens com potencial de causar danos ambientais e danos materiais a pessoas e empresas.

De longa data se conhece a falta da adequada fiscalização por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Assim, como forma de ampliar os mecanismos de fiscalização das barragens, a emenda propõe que haja obrigação em contratar seguro. Com esta iniciativa, as empresas de seguros poderão efetivamente complementar o papel do Estado na avaliação das condições das barragens. O Estado, quando passar a ter uma adequada estrutura de fiscalização, pode e deve revisar a obrigatoriedade do seguro.

O rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana (MG), derramou inicialmente 32 milhões de m³ de lama (com liberação adicional de 11,4 milhões de m³, totalizando 43,4 milhões de m³) e provocou a morte 20 pessoas. Inundou o subdistrito de Bento Rodrigues e alagou parcialmente outras comunidades no vale do rio Doce. Chegou à costa brasileira, provocando grandes impactos na vida das pessoas e no meio ambiente que até o momento não se tem certeza da extensão da proporção e impacto.

Em razão da importância da emenda ora apresentada, que pode impedir outros acidentes com gravíssimos impactos sociais e ambientais, contamos com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JÔ MORAES

PCdoB/MG

